


  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
 Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 600/2018 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 14442/2015 - 170, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar, a **RODRIGO DA SILVA ROCHA**, CPF/CNPJ N°: \_\_\_\_\_ até 14 de maio de 2030, o uso das águas estadauais localizado na(s) propriedade(s) \_\_\_\_\_ no(s) município(s) de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Córrego Santo Antônio
Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)	LT: -16°45'36,47"/LG: -49°54'22,37"
Tipo de uso(Atividade)	Barragem de regularização de vazão
Volume total	138.245,14 m <sup>3</sup>
Volume Útil	133.957,83 m <sup>3</sup>
Área inundada	71.653,82 m <sup>2</sup>
Vazão regularizada	29,00 l/s
Nr. dos processos referentes a captação	14443/2015 e 14444/2015
Vazões Captadas (Barragem)	141,08 l/s
Sistema de descarga de fundo do barramento   Tipo	tubo de pvc pn 120
Sistema de descarga de fundo do barramento   Dimensões (diâmetro)	200,00 mm
Sistema de descarga de fundo do barramento   Cota de fundo	622,34 m
Situação do Uso	Em operação
Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH)	256025
Altura do Talude	6,45 m

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 14 de maio de 2024, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão das obras do barramento e a instalação/funcionamento do sistema de descarga de fundo segundo as especificações técnicas do projeto. O relatório fotográfico deve ser acompanhado de ART junto ao órgão competente;

II. Não realizar nenhuma captação sem a devida outorga do direito de uso de água;



## ESTADO DE GOIÁS

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**III.** Manter regularizada uma vazão mínima de 29 L/s a jusante do barramento, sem interrupções;

**IV.** Promover a conservação e recomposição das APPs em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal nº 12.651/2012, decreto federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;

**V.** Garantir a observância dos padrões de integridade estrutural e operacional descritos na Política Nacional de Segurança de Barragem, lei nº 12.334/2010, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências;

**Art. 3º** - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento da intervenção. A realização de qualquer tipo de obra, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, deve possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 5º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

**IV.** Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

### C U M P R A - S E .

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de maio de 2018.**

Documento assinado digitalmente.

**GUSTAVO HENRIQUE SOARES**  
Superintendente de Recursos Hídricos